



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3252 - PARTE 2

Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria

#### PORTARIA Nº 0178/2022

**Catolé do Rocha – PB, 22 de fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Jailma Francisca da Silva, para exercer o posto de membro da Equipe de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em todos os atos necessários ao fiel desempenho das funções, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2022, devendo a mesma desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Parágrafo Único – A nomeação do membro descrito no caput deste artigo se torna necessária ante a ausência justificada do membro titular Valdirene Alves de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

### Leis

#### Lei Municipal n.º 1.841, de 22 de fevereiro de 2022

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Integrantes da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB, com carga horária semanal definida e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários base dos profissionais do Magistério, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em razão do novo percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), fixado para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, da educação básica pública, para o ano de 2022, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O reajuste destina-se a valorização dos servidores (as) da educação básica municipal e se aplica

integralmente a todos os professores e supervisores com jornada de trabalho de 30 horas semanais, bem como se presta a modernização administrativa e melhoria da qualidade da rede de ensino municipal.

Art. 2º. Para os profissionais do magistério público da educação básica, que possuem plano de cargos e salário específico, o reajuste será conforme descrito em lei específica e em consonância com o anexo I (Professores) e II (Supervisores) desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, aprovado para o exercício de 2022.

Art. 4º. Ficam autorizados reajustes posteriormente concedidos poderão ser incorporados mediante Decreto Municipal, de acordo com o percentual de aumento do valor do piso salarial dos professores do Magistério Público regidos pela Lei Federal 11.738/2008.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022,

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal n.º 1.841 de 22 de fevereiro de 2022

#### ANEXO I – RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA PROFESSORES

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	N Í V E L					
		I	II	III	IV	V	VI
ESCOLARIDADE							
MAGISTÉRIO	"A"	R\$ 2.864,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,00	R\$ 3.681,08
Licenciatura Plena	"B"	R\$ 3.461,06	R\$ 3.634,12	R\$ 3.815,82	R\$ 4.006,61	R\$ 4.206,94	R\$ 4.417,00
Especialização	"C"	R\$ 4.153,28	R\$ 4.360,94	R\$ 4.578,99	R\$ 4.807,94	R\$ 5.048,33	R\$ 5.300,75
Mestrado	"D"	R\$ 4.983,93	R\$ 5.233,13	R\$ 5.494,79	R\$ 5.769,52	R\$ 6.058,00	R\$ 6.360,90
Doutorado	"E"	R\$ 5.980,72	R\$ 6.279,75	R\$ 6.593,74	R\$ 6.923,43	R\$ 7.269,60	R\$ 7.633,08

#### ANEXO II – RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA SUPERVISORES

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	N Í V E L					
		I	II	III	IV	V	VI
ESCOLARIDADE							
Licenciatura Plena G	"B"	R\$ 3.873,18	R\$ 4.066,84	R\$ 4.270,18	R\$ 4.483,89	R\$ 4.707,87	R\$ 4.943,27
Especialização G1	"C"	R\$ 4.647,82	R\$ 4.880,21	R\$ 5.124,22	R\$ 5.380,43	R\$ 5.649,45	R\$ 5.931,92
Mestrado	"D"	R\$ 5.577,38	R\$ 5.856,00	R\$ 6.149,06	R\$ 6.456,51	R\$ 6.779,34	R\$ 7.118,31
Doutorado	"E"	R\$ 6.692,86	R\$ 7.027,50	R\$ 7.378,87	R\$ 7.747,82	R\$ 8.135,21	R\$ 8.541,97

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**Lei Municipal n. 1.842, de 22 de fevereiro de 2022**

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, e autoriza a utilização dos veículos do Programa "Caminho da Escola" a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a utilização dos ônibus adquiridos por meio do Programa "Caminho da Escola", do Governo Federal, para realizar o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município e o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Catolé do Rocha – PB, matriculados em Instituições de Ensino Superior cuja distancia não exceda 150 km da sede do Município;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a presente autorização somente se estenda ao transporte de estudantes descritos neste artigo, ficando proibidas as caronas e/ou transporte de pessoas que não se enquadrem na condição de estudante universitário.

Art. 2º - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa "Caminho da Escola", obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

§ 1º – Os horários e as datas de utilização dos ônibus deverão ser determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB, observada a possibilidade/disponibilidade da frota de ônibus municipal.

§ 2º - Fica estabelecido que o transporte escolar dos estudantes de que trata a presente Lei, somente poderá ocorrer enquanto não resultar em prejuízo dos estudantes da Zona Rural do Município de Catolé do Rocha – PB, devidamente matriculados na Educação Básica, conforme dispõe o Art. 5, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade de Catolé do Rocha – PB.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições da presente lei.

Art. 4º - Será beneficiado o estudante que residir no Município de Catolé do Rocha, e que estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente curso de nível Superior fora do Município.

Parágrafo Único - Caso haja vagas remanescentes de assentos nos veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário gratuito, estas poderão ser preenchidas por alunos que frequentam cursinhos pré-vestibulares, técnicos, de complementação pedagógica ou outros semelhantes.

Art. 5º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal da Educação, devendo comprovar a matrícula junto à entidade de Nível Superior;

II. As datas e requisitos para o preenchimento das fichas referidas no inciso anterior deverão ser estabelecidas e tornadas publicas no site da Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal da Educação;

III. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria Municipal da Educação, somente terá direito ao benefício do transporte, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

Art. 6º. Perderá o direito constante na presente lei o estudante que:

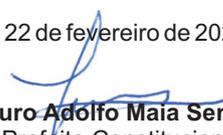
I. Se envolver em desordem durante o transporte;

II. Trancar a matricula de forma injustificada;  
III. Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**Lei Municipal nº 1.843, de 22 de fevereiro de 2022**

*"Altera parcialmente a Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo neste Município.**

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de 03 (três) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Catolé do Rocha – PB, observadas as representações a seguir relacionadas:**

**I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

**II- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

**III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;**

**IV- 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Catolé do Rocha – PB;**

**V- 01 (um) Representante dos Clubes de serviço;**

**VI- 01 (um) Representante da comunidade religiosa;**

**VII- 01 (um) Representante da Cooperativa de Turismo do Sertão da Paraíba – COPITUR.**

§1º. As entidades constantes nos incisos supracitados deverão indicar um titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, e serão denominados de "Conselheiros (as)".

§2º. O (a) Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho, serão escolhidos (a) pelos conselheiros (as) em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por igual período, uma única vez.

§4º. O mandato de presidente do Conselho Municipal de Turismo será ocupado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo deste Município, enquanto estiver desempenhando suas atribuições neste cargo da Administração Pública, sendo reconduzido automaticamente a cada 02 (dois) anos.

§5º. Quando ocorrer a vaga do cargo de membro titular, o novo membro designado será o respectivo suplente, que assumirá a titularidade do cargo em vacância, devendo então ser escolhido o seu suplente.

§6º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação

de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º. O artigo 6º, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

**Art.6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 4º. O caput do artigo 8º, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passara a ter a seguinte redação:

**Art.8º. O conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre mediante registro em ata e por convocação do seu presidente ou, na ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.**

Art. 5º. O artigo 9º, e o parágrafo único do Art. 9º, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

**Art.9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade e competência, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

I- Definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB;  
II- Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Turismo de Catolé do Rocha – PB, nos termos da legislação vigente;

Art. 6º. O artigo 11, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

**Art.11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 7º. O inciso V, do artigo 12, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

**Art.12. (...)  
V. Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e do Conselho Municipal de Turismo, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Catolé do Rocha – PB;**

Art. 8º. O parágrafo único, do artigo 13, da Lei Municipal no 1.727, de 16 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 13. (...)  
Paragrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Art.9º. Excetuando-se as alterações contidas na presente Lei, permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal, 1.727, de 16 de julho de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

### Lei Municipal n.º 1.844, de 22 de fevereiro de 2022

*“Altera os artigos 66, 75 e 84 da Lei Municipal n.º 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

**Art. 66 – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.**

§ único – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá um acréscimo de R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) por aula ministrada.

Art. 2º. O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

**Art. 75 – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga no importe de R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.**

Art. 3º. O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

**Art. 84 – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor de R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), hora/aula, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2022, podendo os demais reajustes serem incorporados mediante decreto municipal, de acordo com o percentual de aumento do valor do piso salarial dos professores do Magistério Público, regidos pela Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional